



<b>ENTIDADE EXECUTORA: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG</b>	
<b>CNPJ: 18.338.178/000.1-02</b>	<b>EXERCÍCIO: 2021</b>
<b>ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM)</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC: Nº 1.111/2021 – CAE</b>	
<b>PARECER Nº 01/2022</b>	<b>ANALISADO EM: 18/04/2022</b>

## **HISTÓRICO:**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, como órgão responsável por controlar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – neste Município, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2021 (dois mil e vinte e um).

## **MÉRITO:**

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus–Covid – 19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do

período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.893/2020, publicado em 16 de março de 2020 e 13.894, publicado em 18 de março de 2020, dispõe sobre “as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus–Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Execu-

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

tivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

Art. 1º A lei 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art.21-A

Art.21-A Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 13.893, de 16 de março de 2020 (revogado), suspendeu por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino, como rege em seu art.8º, ainda suspensas até a presente data pelo Decreto nº 14.487/2021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, por prazo indeterminado: I – as aulas da rede pública municipal de ensino e atendimento em creches municipais;

II – as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil com Termo de Colaboração firmado com a Secretaria de Assistência Social;

III – os eventos culturais presenciais da FUNALFA, observado, a critério da diretoria-geral e ouvida a Secretaria de Saúde em relação aos espaços culturais;

IV – todos os eventos esportivos presenciais de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

V – os eventos da Administração Pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, em locais fechados, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice;

VI – as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice.

CONSIDERANDO o Documento Orientador para retomada das aulas presenciais nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora (Junho e setembro de

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

2021);

CONSIDERANDO o Documento para retorno gradual às atividades presenciais nas instituições de Educação Infantil de Juiz de Fora - Documento I e Atualizado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/202127, de setembro de 2021, que institui Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2021, 19 de outubro de 2021, obrigatoriedade da Vacinação contra Covid-19 nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 06/2021 O Comitê de Acompanhamento Interinstitucional para o retorno às atividades de ensino presenciais no município de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, estabelece as seguintes recomendações relativamente às atividades letivas no Município de Juiz de Fora, relativamente às redes pública (municipal, estadual e federal) e particular;

CONSIDERANDO o COMUNICADO Sobre o início do ano letivo das instituições de ensino do município de Juiz de Fora, o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional para o retorno às atividades de ensino presenciais comunica que:

1. as aulas terão início no dia 07 de fevereiro;
2. o ensino se dará na forma presencial e não-facultativa.

CONSIDERANDO as documentações apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora em condições de apreciação por este Conselho de Alimentação Escolar - CAE ao longo do ano e seguindo este órgão o Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar sobre a Execução do Programa - Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 5ª edição - Tribunal de Contas da União (TCU), passamos à análise dos itens específicos e essenciais para a elaboração deste Parecer Conclusivo.

## **I – FORMA DE GESTÃO:**

A execução do Programa no Município de Juiz de Fora/MG sempre ocorreu de forma Centralizada, exceto no ano de 2020 com o Programa Cartão Alimentação, com a compra de alimentos e distribuição às Escolas Municipais e Creches “Parceiras”, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Juiz de Fora/MG, com atendimento a crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014 – por meio dos Editais nº 006/2017 e 006/2021 – Chamamento Público, com publicação no Atos do Governo – Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora – MG.

Importante salientar que neste ano de 2021 (dois mil e vinte e um) permaneceu a parceria entre a Secretaria de Educação – SE/PJF e a Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento - SAAA/PJF, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, justificando esta parceria em melhor qualidade e preços mais acessíveis.

Esta parceria prosseguiu também neste cenário de pandemia pela COVID-19, sendo resolvido pelas supracitadas Secretarias e Prefeitura de Juiz de Fora/MG, a implementação do Programa “Kit Alimentação”, com o objetivo de fornecer alimentação aos alunos face à pandemia com grande disseminação pelo Coronavírus, decisão ratificada pelo Conselho vigente a época e amparada também pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020 (dois mil e vinte), que

dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, que autoriza em seu artigo primeiro, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Importante destacar que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE do ano de 2020 (dois mil e vinte), foram reprogramados para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Para a elaboração de kits levou-se em consideração o per capita adequado à faixa etária de cada criança, de acordo com o período em que estaria sendo atendida na unidade escolar. Assim, foram estabelecidos inicialmente 04 (quatro) kits: 02 (dois) para o período parcial e 02 (dois) para o período integral, atendendo as faixas etárias, compostos de gêneros estocáveis e perecíveis, havendo um cadastramento para que as famílias optassem pelo recebimento ou não do kit, sendo este processo amplamente divulgado.

Os cadastros das famílias foram realizados de forma on-line, por um link no Portal da Prefeitura de Juiz de Fora, com preenchimento do formulário eletrônico, no período de 09 a 15 (nove a quinze) de janeiro, onde os responsáveis declararam os dados solicitados, sendo um registro por criança, ratificando a entrega dos Kits por crianças matriculadas.

Houve também o atendimento presencial na Secretaria de Educação para às famílias sem acesso a internet nos dias 13, 14 e 15 (treze, quatorze e quinze) de janeiro no horário de 8h15 às 11h30 e de 14h15 às 16h30, devendo o responsável apresentar os seguintes documentos: Certidão de Nascimento da criança, identidade do responsável, laudo médico de necessidade alimentar especial, caso houvesse, informando no campo específico do formulário e anexando laudo, para o recebimento da mesma.

O processo de entrega dos kits ocorreu nas Instituições de Ensino, por ser o espaço mais próximo das famílias, organizado de modo a evitar aglomerações e cumprindo todos os protocolos que o momento exigia.

O kit integral (atendimento das necessidades nutricionais para carga horária de no mínimo 07 horas) apresentou uma maior quantidade e variedade, em relação ao parcial, que é destinado para atendimento das necessidades nutricionais para 04 horas. Em sua composição constava os seguintes itens alimentícios: 02 kgs de arroz, 02 kgs de feijão, 01 und de óleo, 01 kg de sal, 01 kg de fubá, 01 pct de macarrão, 01 und de polpa, 02 pcts de leite em pó, 01 pcte de biscoito, 01 kg de cenoura, 01 kg de repolho, 02 cartelas de ovos, 01 kg de peito de frango, 02 kg de laranja e 02 kg de banana.

O kit parcial foi composto com os seguintes itens alimentícios: 01 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 und de óleo, 01 kg de sal, 01 kg de fubá, 01 pct de macarrão, 01 und de polpa, 01 kg de cenoura, 01 kg de repolho, 01 cartela de ovos e 02 kg de laranja.

No total foram distribuídos 265.520 Kits Alimentação no corrente ano.

Tendo em vista o momento atípico, dificuldades foram encontradas na primeira entrega, como:

- preenchimento do cadastro de forma errada pelas famílias;
- cadastros duplicados ou contendo mais de uma criança no mesmo documento e com dados incompletos;
- a grande flutuação do número de alunos exigindo ajustamentos constantes nos quantitativos de gêneros perecíveis e estocáveis, divergências no cadastramento de famílias e transferência de alunos sem a correção na listagem, o que gerou envio de Kits diferentes da modalidade do aluno, envio de Kits para outras unidades e envio de Kits para crianças que não estavam cadastradas, sendo impossível a conferência do cadastro com o SISLAME devido ao curto espaço de tempo;
- mesmo com a divulgação, na semana após o cadastro ainda houve solicitações por parte

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

de famílias, que por diversos motivos não conseguiram realizar o cadastro, ficando para receber em entrega posterior;

- crianças com necessidades alimentares especiais (NAE): os documentos anexados no cadastro não correspondiam ao solicitado (laudo médico ou exames comprobatórios);
- entrega de gêneros alimentícios em rotas diferentes de cada fornecedor, gerando atrasos na entrega, perda da qualidade dos alimentos, principalmente os perecíveis;
- um fornecedor não realizou a entrega dos itens conforme o prazo estabelecido e outro não conseguiu organizar os seus itens conforme acordado;
- as embalagens que seriam utilizadas para montagem dos Kits não foram suficientes para todas as unidades,
- descumprimento dos prazos de entrega pelos fornecedores, causando desgaste nas unidades de ensino que tiveram que organizar equipes para a montagem dos Kits e remarcação das entregas com as famílias;
- quantitativos entregues pelos fornecedores em desacordo com os recibos; dificuldade de comunicação com as unidades escolares;
- atraso nas entregas das prestações de contas dos kits pelas unidades de ensino à Secretaria de Educação/Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando/Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar - SE/DIAE/SNAE, dificultando o planejamento das entregas seguintes.

Após os problemas apresentados na primeira entrega dos Kits Alimentação, as Secretarias envolvidas realizaram adequações com o objetivo de reduzir os problemas acima elencados da seguinte forma:

- entrega com rotas semanais;
- novos cadastros feitos exclusivamente com a secretaria da escola/creche;
- entrega de kits contendo somente gêneros estocáveis, haja vista a grande perda de alimentos na entrega até o momento da distribuição;
- foram determinadas 2 composições de kits a serem entregues igualmente de forma alternada para todos os cadastrados (regular ou integral): Kit tipo 1: arroz, feijão, sal, óleo, macarrão, canjiquinha. Kit tipo 2: arroz, feijão, polpa, macarrão, fubá;
- melhor orientação às unidades sobre o recebimento dos kits, o processo de entrega e finalização do processo (recolhimento dos kits não entregues e devolução da documentação solicitada);
- a partir de agosto foi determinado prazo para distribuição dos kits e envio da prestação de contas da distribuição dos kits à SE/DIAE/SNAE de acordo com a rota de recebimento.

A distribuição dos kits referente aos meses de março e junho ocorreu com atraso em virtude de problemas no processo de licitação, e somente no final de junho as famílias receberam o kit. Porém, pelo fato da entrega ser ao final do mês de junho e julho ser férias escolares, muitos kits ficaram para ser distribuídos em agosto, atrasando as entregas subsequentes.

No mês de agosto, com o objetivo de melhorar a organização do processo, foi determinado que as unidades após receberem os kits teriam 7 (sete) dias corridos para distribuí-los e apresentar a prestação de contas ao Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando/Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar - DIAE/SNAE, permitindo assim o envio do pedido ao fornecedor com antecedência.

Assim, a Secretaria de Educação uniu esforços e adotou providências para fornecer a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino frente a um momento tão atípico de saúde pública acometida pela contaminação do novo coronavírus.

Com o retorno às aulas no formato híbrido e facultativo em setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), respeitando o Protocolo Sanitário vigente, além dos Kits Alimentação, os educandos voltaram a realizar refeições também no ambiente escolar.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora - MG

## **II – EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, uma política de responsabilidade compartilhada, podemos relatar que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG participou financeiramente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – FNDE, apresentando neste ano de dois mil e vinte e um (2021) uma contrapartida no valor de R\$ 246.037,60 (duzentos e quarenta e seis mil trinta e sete reais e sessenta centavos).

Foi realizado o repasse do valor de R\$ 4.652.518,40 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 11 (onze) parcelas no valor de: 465.251,84 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo uma parcela não efetuada ao município pela falta de composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Para fins de registro este Conselho de Alimentação Escolar relata a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Carnes, verificada nas planilhas de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) que constavam entregas de : músculo, coxa e sobrecoxa, peito de frango e paleta suína, sendo o Kit alimentação composto somente de peito de frango, havendo a restituição/ressarcimento da Prefeitura de Juiz de Fora/MG ao ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FNDE no valor de R\$ 83.400,00 referente aos quantitativos de cortes de carne não entregues da seguinte forma: \* DANFE nº 7068: ressarcimento de R\$ 42.129,45, referente a 1.021 kg de músculo (R\$ 20.879,45), 1.000 kg de coxa s/coxa (R\$ 7.750,00) e 1.000 kg de paleta suína (R\$ 13.500,00) ; \* DANFE nº 7069: ressarcimento de R\$ 41.270,55, referente a 979 kg de músculo (R\$ 20.020,55), 1.000 kg de coxa s/coxa (R\$ 7.750,00) e 1.000 kg de paleta suína (R\$ 13.500,00).

## **III – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros durante o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), foram recebidos, aplicados e movimentados pelo Banco do Brasil – Agência 2592-5 – Conta: 117656-0 – Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, como comprovam os extratos bancários anexados aos documentos da Prestação de Contas, verificados e analisados por este Conselho, perfazendo o total de aplicações no valor de R\$ 145.596,25 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

## **IV – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Como relatado acima, a Secretaria de Educação contou no ano de 2021 (dois mil e vinte e um) novamente com a parceria da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios para o Programa Kit Alimentação, por meio de Licitações na modalidade de pregões eletrônicos.

### **LICITAÇÕES:**

- Pregão Eletrônico nº 004/2021 - de 08/02/2021 - SEDETA - Aquisição de gêneros perecíveis.
- Pregão Eletrônico nº 085/21 - 26/05/21: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de Kits merenda escolar.
- Pregão Eletrônico nº 090/21 - 14/06/21: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - carne, visando atender aos usuários dos Programas Sociais, aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Conveniadas e Entidades Filantrópicas ligadas à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e outros setores.
- Pregão Eletrônico nº 138/21 - 15/07/21: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos esto-

cáveis).

- Pregão Eletrônico nº 318/21 - 01/12/2021 : Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - carne, visando atender aos usuários dos Programas Sociais, aos alunos matriculados, nas escolas municipais, creches e conveniadas e entidades filantrópicas ligadas à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

O Edital de Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora –Atos do Governo – no site <http://www.pjf.mg.gov.br> e jornais de circulação, foram elaborados e executados observando as normas legais com indicação da dotação orçamentária e das fontes financeiras declaradas.

### **CHAMADA PÚBLICA:**

Neste ano de 2021, não houve Chamada Pública.

### **V – AGRICULTURA FAMILIAR:**

Neste ano de 2021 (dois mil e vinte e um) também não houve a aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, assim, o órgão executor não cumpriu o Art.14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera as Leis nº 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências

Art.14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

### **VI – REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:**

No ano de 2021 (dois mil e vinte e um), mantendo o cenário de pandemia causada pela COVID-19, o município de Juiz de Fora/MG, por meio da parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, criou o Programa Kit Alimentação, onde cada aluno da rede municipal de ensino recebeu o Kit de gêneros alimentícios calculado de acordo com as per capita utilizadas para a oferta da alimentação na escola. Ao longo do ano, cada aluno poderia receber um total de 10 Kits alimentação, desde que fosse realizado o cadastro online ou no estabelecimento de ensino.

Os técnicos da Secretaria de Educação orientaram as unidades escolares quanto ao recebimento e entrega do Kits, sendo este processo acompanhado por alguns membros do CAE vigente na época.

No período de janeiro a dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), foram distribuídos 265.520 kits alimentação.

Com o retorno às aulas no formato híbrido em setembro, além do kit, os educandos voltaram a realizar refeições no ambiente escolar.

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG



## VII – CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO:

Os cardápios das Escolas e Creches Municipais são elaborados pela nutricionista devidamente cadastrada como Responsável Técnica no FNDE, conforme determina a legislação vigente.

No ano de 2021, foram elaborados cardápios para o período de setembro a dezembro para as modalidades: ensino regular, zona rural, educação infantil, tempo integral e creches (06 a 12 meses e 01 a 03 anos).

A avaliação dos cardápios executados é realizada através da planilha Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQCOSAN).

Devido a organização das escolas em sistema de bolhas e de constantes ajustes no cardápio de entrega de perecíveis, optou-se por suspender a análise do cardápio através da ferramenta IQCOSAN nesse período.

Os cardápios seguiram as recomendações da Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

## Palestras/Capacitações/Treinamentos:

– Capacitação para os Executores da Alimentação Escolar:

Mês	Datas	Participantes	Participação
Agosto e setembro / 2021	09/08 a 03/09	Cozinheiras e ajudantes de cozinha das escolas.	344 participantes.

## VIII – QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA

O controle de qualidade da alimentação oferecida durante os meses de setembro a dezembro foi realizado durante as visitas técnicas às unidades de ensino e através da análise dos cardápios enviados mensalmente pelas escolas com a utilização da ferramenta Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQCOSAN).

À partir da publicação da Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE foram realizados vários ajustes nos cardápios, com a definição de alimentos proibidos ou com restrições de uso de acordo com faixa etária e modalidade de ensino, gerando algumas dificuldades por parte das unidades em seguir as novas recomendações, a citar a proibição da oferta de açúcar e alimentos doces para crianças menores de 3 anos.

## IX – ADESÃO DOS ALUNOS À OFERTA DE REFEIÇÕES:

No ano de 2021 foram servidas uma média de 4.277 refeições e 757 lanches/dia, sendo informado no Relatório de Atividades da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar - SNAE/DIAE/SE, que este número não reflete a realidade, pois algumas unidades não enviaram as informações necessárias para verificação exata do número acima apresentado, com a reorganização das bolhas e redução do período de permanência na escola, modalidades como o integral configuraram como o tempo regular e a jornada ampliada não funcionou.

## X – AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:

Neste ano de 2021 devido a suspensão das atividades escolares até o mês de setembro e retorno híbrido e facultativo, não houve avaliação nutricional.

## **XI – ATRIBUIÇÕES DO CAE:**

Este Conselho relata que neste segundo ano de pandemia não foi possível compor um Plano de Ações como nos demais anos.

Foi composto um Cronograma de Reuniões Ordinárias mas devido a instabilidade do momento gerada pela COVID-19, o vencimento do mandato do Conselho e a dificuldade na composição do mesmo não foi possível compor e efetuar o Plano de Ações, que é uma atribuição deste Conselho.

Com todo cuidado que o momento exigia e cumprindo os Protocolos Sanitários este Conselho se reuniu de forma presencial somente para análise e verificação das prestações de contas trimestrais.

Com o retorno das atividades escolares no mês de setembro a dezembro, o CAE realizou 05 (cinco) visitas aos estabelecimentos de ensino.

A Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizou sala específica e permanente para o funcionamento do Conselho, equipamentos de informática, recursos humanos e transporte, garantindo pleno apoio às atividades desenvolvidas por este Conselho.

## **XII – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:**

O Conselho vigente na época acompanhou, na medida do possível devido a pandemia da COVID-19, o processo de criação do Programa Kit Alimentação e sua execução, que ao início apresentou falhas como especificadas neste parecer mas sem comprometer o fornecimento dos Kits aos alunos, sendo estas corrigidas pela Secretaria de Educação/Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando/Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar - SE/DIAE/SNAE em tempo.

Foi verificado também pelo Conselho o alto preço do arroz e óleo de soja, mesmo com o processo de licitação, provocado também pela pandemia, sendo divulgado na época um aumento dos referidos itens de 82% (oitenta e dois).

## **XIII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Considerando a alimentação escolar um direito garantido pela Constituição Federal, como programa suplementar à educação, com o desafio imposto pela pandemia do novo Coronavírus, de oferecer uma alimentação saudável, respeitando os hábitos alimentares, de acordo com a faixa etária e o tempo de permanência do aluno na escola, com todo processo amparado pela Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, este Conselho aprovou a criação e execução do Programa Kit Alimentação, referente ao exercício de 2021.

Aprova também sem ressalvas a execução financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE do exercício de dois mil e vinte e um (2021), enviado pela Secretaria de Educação/ Departamento de Inclusão e Atenção ao Estudante/ Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar – SE/DIAE/SNAE.

É o nosso Parecer.

### **CONSELHEIROS DO CAE:**

HENRIQUE COUTINHO CORREA - PODER EXECUTIVO -----  
PRISCILA NATÁLIA DA SILVA - PODER EXECUTIVO

ALESSANDRA MARA DE RESENDE MARTINS - PODER EXECUTIVO -----

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

SELMA REGINA QUEIROZ - PODER EXECUTIVO -----

VALÉRIA VEIGA PENNA - ED. DOCENTE -----

MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA MENDONÇA - ED. DOCENTE -----

PÂMELA DE SOUZA E SOUZA LAVINAS - ED.DOCENTE -----

MARIANGELA PEREIRA MARSICANO - ED. DOCENTE -----

VIRNA LIGIA FERNANDES BRAGA - ED. DOCENTE -----

GUSTAVO TREVIZANI BURLA DE AGUIAR - ED. DOCENTE -----

GÉRSON SOUZA DE OLIVEIRA- ED.DOCENTE -----

GILBERTO DE OLIVEIRA PAULINO- ED.DOCENTE -----

RENATA BORCARD FERNANDES DA SILVA CIRICO - PAIS DE ALUNOS -----

SARAH DA SILVA KELMER - PAIS DE ALUNOS -----

RAFAEL BRITO BRUM - PAIS DE ALUNOS - -----

CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA - PAIS DE ALUNOS -----

DENISE APARECIDA GAMA SILVA PINHEIRO - PAIS DE ALUNOS -----

ELAINE GARCIA PEREIRA DOS SANTOS - PAIS DE ALUNOS -----

MARIA APARECIDA LIMA DE JESUS - PAIS DE ALUNOS -----

VÂNIA MARIA APARECIDA CAMPOS PINTO - PAIS DE ALUNOS -----

DIEGO ALEXSANDRO PEREIRA - SOCIEDADE CIVIL -----

ALINE RODRIGUES DA COSTA SANTOS - SOCIEDADE CIVIL -----

JOANITA DE ALMEIDA - SOCIEDADE CIVIL -----

MYRIAM CARNEIRO FORTUNA FREGUGLIA - SOCIEDADE CIVIL -----

ROMILDA CASTRO E SILVA - SOCIEDADE CIVIL -----

LEILA PEREIRA MEDEIROS - SOCIEDADE CIVIL -----

ELIANE LOPES DA SILVA - SOCIEDADE CIVIL -----

MARA ALINE FERREIRA DE MATTOS - SOCIEDADE CIVIL -----

Juiz de Fora, 18 de abril de 2022.

Joanita de Almeida  
Vice – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar  
CAE/JF

Denise Aparecida Gama Silva Pinheiro  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar  
CAE/JF

